



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.292

De 29 de novembro de 1.963

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1259, de 23/8/1963, que dispõe sobre a entrada tarde e saída antecipada dos servidores municipais matriculados no Tiro de Guerra.-

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1259, de 23 de agosto de 1963, que dispõe sobre a entrada tarde e saída antecipada dos servidores municipais matriculados no Tiro de Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Aos servidores municipais de qualquer categoria ou função, matriculados no Tiro de Guerra, fica facultado entrar no serviço com o atraso de até 45 minutos e a deixa-lo com igual antecedência, a contar do horário de início, ou término da instrução, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e de mais vantagens, a fim de que possam se preparar para o serviço ou instrução".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto: Mario Ananias
Proj. Lei 147/63
Proc 195/63